

*Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado da Bahia.*

- Ref. Pregão Eletrônico nº 0051/2023 –
- Ref. Processo Licitatório nº 1435.20.12/2023 –

**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ N° 28.008.410/0001-06, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, n 331, Bairro Frei Serafim Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu sócio administrador **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do Rb sob o n.º 1372455 SSP/PI e do CPF sob o n.º 700.827.823-34, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n.º 1033, Bairro Jockey, Teresina, Estado do Piauí, vem, com o respeito de praxe, perante Vossa Senhoria interpor **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** inconformada com a decisão que declarou a empresa **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA** classificada, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor. Outrossim, requer a remessa dos autos e razões à autoridade superior para análise, conhecimento e provimento, nos termos da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.  
Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2024.

RICARDO MARCELO  
RIBEIRO  
BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por  
RICARDO MARCELO RIBEIRO  
BARBOSA:70082782334  
Dados: 2024.02.21 14:13:39  
-03'00'

---

***Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa***  
**Sócio-Administrador**  
CPF n.º: 700.827.823-34  
**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Emérito Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado da Bahia

**Pregão Eletrônico nº 0051/2023**

Recorrente: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

### ***RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO***

Eméritos Julgadores,

A decisão que julgou as propostas comerciais das empresas licitantes merece reformada pelo que passa a demonstrar.

#### **- DOS FATOS -**

A Prefeitura Municipal de Itambé- BA, promoveu, no dia 16 de janeiro de 2024, o Pregão Eletrônico nº 0051/2023, cujo objeto é: **“Constitui o objeto principal da abertura deste processo licitatório para contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota e Máquinas, com uso de cartões magnéticos, microprocessador ou chip ou outro sistema eletrônico que atenda todas as exigências para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e todos os serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Itambé - Ba, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.”**.

Dando seguimento ao processo licitatório, na sessão de disputa de preços, a empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA sagou-se vencedora do presente pregão eletrônico, uma vez que apresentou, teoricamente, o melhor lance.

Ocorre que, conforme será demonstrado mais adiante, a documentação da empresa vencedora contém diversos vícios que maculam o processo licitatório. A licitante não comprova em sua documentação que é uma gerenciadora de frota.

Ademais, Nobre Pregoeiro, ao analisar o a Certidão de Regularidade do Contador, apresentada em anexo ao balanço, é visto que se encontra vencida desde julho de 2023.

Por fim, não há comprovações de prestação efetiva de serviço do contrato nº 01/2021 pelos documentos apresentados, atestados e contrato, o que resta a dúvida se os serviços realmente foram realizados.

Diante disso, Nobre Pregoeiro, manter a classificação de uma empresa que não atendem aos requisitos do edital, além de ferir o processo licitatório, ataca a lei e os princípios que regem a Administração Pública, devendo, portanto, que seja feita a desclassificação desta empresa por Vossa Senhoria.

#### **- DAS RAZÕES JURÍDICAS-**

Primordialmente, Nobre Gestor, cumpre ressaltar que o processo licitatório é um ato administrativo formal e constituem parte indissociável do processo. Assim, é de suma importância que as licitantes atendam todas as exigências do edital, principalmente no que versa sobre apresentação de documentos e proposta de habilitação, que formam o processo.

Contudo, não se pode ser feita de qualquer jeito a participação em um certame. Por que razão, é que a análise das propostas e habilitação também deve ser realizada com muita cautela, sempre atendendo o que é requisitado no edital.

Ademais, o processo licitatório deve observância aos princípios administrativos e, uma vez que, se esses forem desrespeitados o procedimento é corrompido, o que torna um vício no procedimento licitatório conduzindo a tornar os atos posteriores e o contrato inválido. Dessa forma, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho:

O vício na licitação acarreta, em princípio, a invalidade de todos os atos posteriores, inclusive do contrato administrativo (se chegou a ser pactuado posteriormente), conforme dispõe o art. 49, § 2º. [...]

No mesmo sentido, segue abaixo o entendimento da jurisprudência:

**ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.INTERESSE PROCESSUAL.EXISTÊNCIA.PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.** 1. Trata-se de controvérsia sobre interesse processual na impugnação de incidente (acolhimento de recurso contra a inabilitação de concorrente) após o fim de certame. 2. A Corte Especial do STJ entende que "a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato" (AgRg na SS2.370/PE, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 23.9.2011).

E ainda, a Súmula 473 do STF dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (g.n)

Diante ao que foi dito, passemos aos fundamentos de forma mais específica.

**- DA EMPRESA NÃO APRESENTAR A CLASSIFICAÇÃO DE GERENCIADORA DE FROTA NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA -**

Vossa Senhoria, quando da confecção do Edital Convocatório, teve o cuidado e zelo com a coisa pública, de realizar um processo licitatório com o objetivo claro, que seria a contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota e Máquinas, ou seja, uma Gerenciadora de Frota.

Essa gerenciadora é uma empresa que realizará a intermediação de um serviço, como uma “ponte financeira”, por meio de uma rede credenciada, na busca de administrar, no caso do Município de Itambé, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos daquele Órgão.

Ocorre, Nobre Pregoeiro, que ao analisar o CNAI ( Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da empresa vencedora, que é o instrumento de padronização nacional por meio dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país, não foi visto que a mesma é uma Gerenciadora de Frota. Veja:

## CNAE FISCAL

4924-8/00 - transporte escolar  
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
7112-0/00 - serviços de engenharia  
5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal  
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral  
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico  
4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes  
4662-1/00 - comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção partes e peças  
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor  
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos  
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação  
8130-3/00 - atividades paisagísticas  
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas  
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios  
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
7732-2/02 - aluguel de andaimes  
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores  
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos  
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

3600-6/02 - distribuição de água por caminhões  
2950-6/00 - recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores  
2212-9/00 - reforma de pneumáticos usados  
1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação  
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário  
1812-1/00 - impressão de material de segurança  
1412-6/01 - confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida  
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente  
0161-0/02 - serviço de poda de árvores para lavouras  
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos  
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias  
4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores  
4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores  
4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores  
4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores  
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
4511-1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados  
4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos  
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais  
0161-0/01 - serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

Perceba, Ilustríssimo Pregoeiro, portanto, que não há dúvida que a empresa não atende o objeto desse Processo Licitatório, uma vez que, o certame se resume a um sistema gerenciador.

Dessa forma, é válido ressaltar que o edital serve como um instrumento normativo, apresentando os critérios que devem estritamente ser seguidos pelos participantes.

Aceitar uma empresa que não atende ao objeto principal do processo licitatório é ferir os princípios, tais como legalidade, vínculo do instrumento convocatório, e sobre observância desse princípio, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção ser tão importante, vejamos:

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. - O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados. (TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019)**

Ademais, para José dos Santos Carvalho Filho: **“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”** (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246*)

Portanto, Nobre Pregoeiro, conforme pode se verificar a jurisprudência é firme no sentido de que a Administração Pública e os licitantes se obrigam a respeitar os termos do edital, ademais, proceder de forma diversa implicaria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, conseqüentemente, da legalidade e da isonomia.

A garantia de que todos os participantes da licitação cumpram os requisitos estabelecidos no edital convocatório contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo uma competição justa e transparente.

Diante de todo o exposto, requerer a Vossa Senhoria que se digne em reconsiderar a decisão, declarando a empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA desclassificada, por não atender ao objeto principal do certame.

**- DA EMPRESA VENCEDORA APRESENTAR A CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR VENCIDA DESDE JULHO DE 2023-**

Conforme enfatizado em síntese fática, Nobre Pregoeiro, ao analisar o balanço da licitante vencedora, consta em anexo a Certidão de regularidade do contador da empresa vencida desde 06 julho de 2023. Veja:





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

Certidão n.º: BA/2023/00002155  
Nome: BRUNO ALMEIDA SILVA CPF: 016.654.965-76  
CRC/UF n.º BA-030295/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 08/06/2023  
Finalidade: LIVRO DIÁRIO  
Livro: DIÁRIO  
Nº 7 / Exercício: 2022

Confirme a existência deste documento na página [WWW.CRCBA.ORG.BR](http://WWW.CRCBA.ORG.BR), mediante número de controle a seguir:

CPF : 016.654.965-76 Controle : 8939.1195.1822.1136

Ocorre, Ilustre Pregoeiro, que quando uma empresa envia documentos vencidos em processos licitatórios especialmente se ela é beneficiária da **Lei Complementar 123/2006** (que trata das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), como o caso da licitante vencedora, empresa de pequeno porte, ela deverá ser Inabilitada.

Veja que é fundamental que as empresas participantes de licitações mantenham seus documentos atualizados e estejam atentas aos prazos para evitar problemas durante o processo. A regularização é essencial para garantir a validade da participação e a possibilidade de contratação.

Dessa forma, é essencial ressaltar a transparência e conformidade são aspectos fundamentais em qualquer processo documental. É essencial destacar que a Administração Pública não pode ser prejudicada por falhas ou negligências da licitante na apresentação de documentos. Veja o que diz o edital:

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.6. Se a licitante, classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a análise da documentação comprobatória pelo pregoeiro, não atender aos requisitos de habilitação, será INABILITADA no certame.**

Frente a isso, Ilustre Pregoeiro, a única e justa alternativa, de forma manter a lisura do processo licitatório, é a imediata inabilitação da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA.

### **- DA NÃO COMPROVAÇÃO EFETIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº01/2021 E QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS -**

Quando os editais para licitação pública são elaborados existe a preocupação em selecionar empresas que consigam prestar o serviço necessário tanto levando em consideração os aspectos técnicos, quanto os aspectos econômico-financeiros.

Em estrita análise a documentação da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA restaram dúvidas sobre veracidade do atestado e a efetiva prestação dos serviços do contrato nº 01/2021, anexados a documentação.

Uma vez que, Nobre Pregoeiro, por se tratar de apenas um contrato e uma declaração de capacidade técnica dado por uma empresa privada, esses não têm o condão de demonstrar a efetiva prestação do serviço.

Dessa forma, caso o Sr. Pregoeiro entenda que os pontos já elencados acima, nesta peça recursal, não sejam suficientes para desclassificação da empresa, que seja realizada uma diligência para constatar a efetiva prestação de serviço do contrato nº 01/2021 e a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa.

Essa diligência poderá ser feita através da solicitação das notas fiscais de fornecimento emitidas a partir de janeiro de 2021 que comprovem que de fato os serviços foram prestados desde a época da contratação pela empresa em favor do contratante o período de execução dos serviços dos atestados.

Somente assim, Ilustre Pregoeiro, será possível garantir a lisura do processo licitatório e a escolha da empresa mais qualificada para atender às necessidades desse Município. Esperamos que estas medidas sejam adotadas para assegurar a transparência e a legalidade do processo.

---

**- DOS PEDIDOS -**

---

Em face do exposto, requer-se:

a) **Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA JULGADO PROCEDENTE, para que reconsidere a decisão que declarou a empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA vencedora, tendo em vista que a mesma não apresenta no CNAI especificação de gerenciadora, desta forma não atendendo ao objeto do contrato;**

b) **Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA JULGADO PROCEDENTE, para que seja realizada a INABILITAÇÃO da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA, tendo em vista que a mesma apresentou documentação vencida.**

c) **Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA JULGADO PROCEDENTE, para que seja realizada as diligências para constatar a efetiva prestação de serviço do contrato nº 01/2021 e a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa**

d) **Que seja habilitada a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, por ser a segunda colocada, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da proposta mais vantajosa.**

e) **Em caso de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se a cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas)**

Termos em que, pede deferimento.  
Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2024.

RICARDO MARCELO  
RIBEIRO  
BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por  
RICARDO MARCELO RIBEIRO  
BARBOSA:70082782334  
Dados: 2024.02.21 14:14:01  
-03'00'

***Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa***

**Sócio-Administrador**

RG: 1.372.455 SSPPI

C.P.F: 700.827.823-34

**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE22600048592, EM 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; titular da sociedade empresária **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600048592, em 24/10/2019, na melhor forma de direito resolve alterar dito instrumento na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade resolve alterar seu endereço para: RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES, 331, BAIRRO: FREI SERAFIM, CEP:64000-750, TERESINA/PI

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, firma em ato contínuo, o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usa como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na Rua Governador Tibério Nunes, 331, Bairro: Frei Serafim, Cep:64000-750, em Teresina/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

**CLÁUSULA QUARTA** – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto social é: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

**CLÁUSULA OITAVA**- A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 24 de Fevereiro de 2022.

---

**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**  
CPF: 700.827.823-34



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2022 13:47 SOB Nº 20220106975.  
PROTOCOLO: 220106975 DE 07/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203103048. CNPJ DA SEDE: 28008410000106.  
NIRE: 22600048592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2022.  
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

# CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI  
CEP 64.048-065 TERESINA - PIAUI

## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pelo presente instrumento particular:

**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI.

Resolve na melhor forma de direito, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 997, II, CC/2002), que vigorará pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa ora constituída girará sob a denominação social de **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa terá sede na cidade de Teresina – PI situada na AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** no uso de suas atribuições legais na empresa assinará conforme discriminação abaixo:

CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

*Clarissa Lima Ferrer Barbosa*

**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**

**TITULAR/ ADMINISTRADORA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.  
PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702300788. NIRE: 22600020451.  
CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 21/06/2017  
www.piauidigital.pi.gov.br



**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, totalmente integralizado neste ano, em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/202).

**CLÁUSULA SEXTA** - Constituirá objeto da empresa, (7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (6201-5/01) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (6203-1/00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (6204-0/00) Consultoria em tecnologia da informação; (6613-4/00) Administração de cartões de crédito; (7020-4/00) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A empresa terá seu prazo por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da empresa será exercida por sua titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na junta comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.  
 PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702300788. NIRE: 22600020451.  
 CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 21/06/2017  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Titular - Administradora **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Titular – Administradora **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** declara que não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade (art. 1.011, § 1º, cc/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contato.

Teresina (PI), 07 de junho de 2017.

*Clarissa Lima Ferrer Barbosa*

**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**

CPF: 624.974.803-20



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.  
 PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702300788. NIRE: 22600020451.  
 CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 21/06/2017  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**ADITIVO SOCIAL Nº 01 DE ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22600020451, em 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI, titular da Eireli **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600020451, por despacho do dia 21/06/2017, e na melhor forma de direito resolvem alterar dito instrumento na forma a seguir:

**Cláusula primeira** – A sociedade que vinha exercendo suas atividades na Av. Raul Lopes, Nº 880, Jóquei, CEP 64.048-065 Teresina – Piauí resolve alterar para o seguinte endereço situado na Av. Raul Lopes, Nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP 64.048-065 Teresina – Piauí.

**Cláusula segunda** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com as presentes disposições:

E por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento em uma única via que será assinada pela titular e destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, 27 de junho de 2017.

Clarissa Lima Ferrer Barbosa  
**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**  
Titular/ Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 08:26 SOB Nº 20170275272.  
PROTOCOLO: 170275272 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702442272. NIRE: 22600020451.  
CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 30/06/2017  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**ADITIVO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22600020451, em 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI, titular da Eireli **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600020451, por despacho do dia 21/06/2017, admite neste ato o sócio: **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobao, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira** – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, Passando a denominação social a ser **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** – O acervo da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) passa a constituir o capital social da Sociedade Limitada.

**Cláusula Terceira:** O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

- A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** integraliza neste ato R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) correspondente a 950 (novecentos e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.
- O sócio **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, integraliza neste ato R\$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais) correspondente a 94.050 (noventa e quatro mil e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	VALOR EM R\$	QUOTAS	%
Clarissa Lima Ferrer Barbosa	950,00	950	1.00
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa	94.050,00	94.050	99.00
TOTAL	95.000,00	95.000	100.00



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804000781. NIRE: 22200490182.  
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 24/09/2018  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli para Sociedade Limitada, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob a denominação social de **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e usará como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**Cláusula Segunda** – Observados os dispositivos da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Terceira** – A empresa tem sua sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

**Cláusula Quarta** – A sociedade terá por objeto o a consultoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de cartões de benefícios de vale combustíveis, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, monitoramento e rastreamento de veículos e patrimônio, gerenciamento de manutenção e locação de frota veicular via sistema informatizado; através das seguintes atividades abaixo relacionadas:

1. Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Cnae: 7490-1/04
2. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - Cnae: 6201-5/01
3. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis -Cnae: 6203-1/00
4. Consultoria em tecnologia da informação ( Cnae: 6204-0/00)
5. Administração de cartões de crédito ( Cnae: 6613-4/00)
6. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - Cnae:7020-4/00

**Cláusula Quinta:** O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 ( noventa e cinco mil ) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 ( um real ) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

- c) A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** integraliza neste ato R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) correspondente a 950 ( novecentos e cinquenta ) quotas, em moeda corrente nacional.
- d) O sócio **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, integraliza neste ato R\$ 94.050,00 ( noventa e quatro mil e cinquenta reais) correspondente a 94.050 ( noventa e quatro mil e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	VALOR EM R\$	QUOTAS	%
Clarissa Lima Ferrer Barbosa	950,00	950	1.00
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa	94.050,00	94.050	99.00
<b>TOTAL</b>	<b>95.000,00</b>	<b>95.000</b>	<b>100.00</b>



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804000781. NIRE: 22200490182.  
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 24/09/2018  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**Clausula Sexta** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº10.406/2002).

**Cláusula Sétima** – A sociedade iniciou suas atividades em 21/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Oitava** – A administração da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida pelo sócio, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, que terá os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, podendo, individualmente praticar todos os atos, transações e operações necessárias a realização dos objetivos sociais tais como: abertura e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, emissão e endosso de duplicatas, aceites de notas promissórias, assinaturas de contrato de empréstimos bancários e todos e quaisquer atos necessários ao desempenho dos objetivos sociais.

**Clausula Nona** – O uso da firma será feito pelo sócio de forma isolada. Ficando proibido o seu uso em fianças, avais ou semelhantes, podendo o sócio nomear procuradores e/ou advogados para prática de atos que forem especificados nos instrumentos de procuração.

**Clausula Décima** – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**Clausula Décima Primeira** – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Clausula Décima Segunda** – O administrador terá, pelo exercício da administração, direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**Clausula Décima Terceira** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, que será aprovado através de reunião dos sócios, cabendo, na proporção de suas quotas, os Lucros ou as Perdas apurados.

**Clausula Décima Quarta** – As quotas das sociedades são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Clausula Décima Quinta** – No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados conforme apuração em balanço especial na data da saída, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

**Clausula Décima Sexta**- No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804000781. NIRE: 22200490182.  
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 24/09/2018  
 www.piauidigital.pi.gov.br

falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

**Clausula Décima Sétima** – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividades mercantis por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Clausula Décima Oitava** – O sócio que por em risco a continuidade dos negócios da sociedade poderá ser excluído por justa causa, mediante deliberação societária da maioria dos sócios, representada por mais da metade do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se por justa causa, que ensejará a exclusão os seguintes motivos: Falta de lealdade com os interesses da sociedade; uso indevido da firma, ou descumprir qualquer cláusula deste contrato social e; comportamento que venha comprometer a credibilidade da sociedade.

**Clausula Décima Nona** - Os casos omissos neste instrumento e no código civil na parte sobre as sociedades limitadas serão regidos pela Lei 6.404/76 como legislação suplementar.

**Clausula Vigésima** - Os sócios elegem o foro de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que sejam.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, para que se cumpra seu efeito legal.

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Teresina-Pi, 06 de Julho de 2018.

*Clarissa Lima Ferrer Barbosa*

**Clarissa Lima Ferrer Barbosa**

CPF: 624.974.803-20

*Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa*

**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**

CPF: 700.827.823-34



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804000781. NIRE: 22200490182.  
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 24/09/2018  
 www.piauidigital.pi.gov.br

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí

Teresina - PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2189 e-mail: cartoriohepi@gmail.com

Bulw. Mayara de Sousa - Tabella Interline - Portaria nº 3008/2017 - P.J.PICGJ-EXPCGJ-Teresina-Piauí

2º

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CLARISSA LIMA FERREIRA BARBOSA QUE ASSINA PELA EMPRESA CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP CONTRATO ARQUIVADO EM 05/07/2017  
EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 13:21:50

SELO

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emol: R\$ 3.71 TJ: R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.71

Portaria nº 3008/2017 - P.J.PICGJ-EXPCGJ-Teresina-Piauí

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais



RECONHECIMENTO DE FIRMA

J 24353

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí

Teresina - PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2189 e-mail: cartoriohepi@gmail.com

Bulw. Mayara de Sousa - Tabella Interline - Portaria nº 3008/2017 - P.J.PICGJ-EXPCGJ-Teresina-Piauí

2º

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RICARDO MARGELO RIBEIRO BARBOSA DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 13:22:42

SELO

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emol: R\$ 3.71 TJ: R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.71

Portaria nº 3008/2017 - P.J.PICGJ-EXPCGJ-Teresina-Piauí

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais



RECONHECIMENTO DE FIRMA

J 24354

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182. PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804000781. NIRE: 22200490182. BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 24/09/2018  
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1647982124

COGNOME: RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

DOC. IDENTIDADE (RG) (ESP/DF/DF) 1372455 838 PY

CNPJ 700.827.823-24 DATA NASCIMENTO 05/11/1978

PLACAO JOSE IVAM ADRES BARBOSA CORINA MARUICYA RIBEIRO BARBOSA

PERMISSÃO ACC CAT. B

REGISTRO 01655520875 VALIDADE 10/05/2023 HABILITAÇÃO 09/02/1998

OBSERVAÇÕES

FORNIDO PLASTIFICAR  
1647982124

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TERESINA, PI DATA DE EMISSÃO 15/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

16049858540  
PI320604461

PIAUI



Fagner Magalhães de Assis  
Escritor Autorizado

Consulte selo digital

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3º Circunscrição - Teresina - Piauí  
Inscrição nº 1 e C.E.R. nº 0035-02/1998 - Endereço: Rua 13 de Maio, nº 100 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64000-000  
Bairro: Mourão - C.O. Oliveira Sousa - Caixa Postal nº 100 - Teresina - PI - CEP: 64000-000

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL CNH Nº 01655520875 EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. FE TERESINA, 26/06/2018 12:34:01  
SELO AAF48603 - VUBU CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalexta

FAGNER MAGALHÃES DE ASSIS - ESCRITOR AUTORIZADO  
Emit. R\$ 2,48 T.J. R\$ 0,50 MP. R\$ 0,06 Selo: R\$ 0,26 T. del. R\$ 0,39  
Of. Notaria nº 3088/2017 - P.J.P/06/EXPOCU

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22200490182, em 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI; e **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; Únicos sócios da sociedade empresária **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22200490182, em 21/06/2017, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolvem, de comum acordo, transformar o seu registro de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, na forma como se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas cotas, 950 (novecentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), representativas do total da sua participação no capital social da sociedade em favor do sócio, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, que passa neste ato a deter a concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, de acordo com o que faculta o parágrafo único, Art. 1.033 da Lei 10.406/2002. Os pagamentos dos valores retro mencionados foram feitos em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social da empresa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, sendo R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) do acervo da Ltda já totalmente integralizado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado pelo titular na data da assinatura deste ato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), passa a constituir o capital social da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a firma **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de transformação de Sociedade LTDA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI girará sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usará como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

**CLÁUSULA QUARTA** – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, sendo R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) do acervo da Ltda já totalmente integralizado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado pelo titular na data da assinatura deste ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto social é: 7490-1/04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; ; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 17 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Clarissa Lima Ferrer Barbosa**  
CPF:624.974.803-20

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**  
CPF: 700.827.823-34



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
62497480320	CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 13:01 SOB Nº 22600048592.  
PROTOCOLO: 190446536 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904948971. NIRE: 22600048592.  
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 24/10/2019  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE22600048592, EM 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; titular da Empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600048592, em 21/06/2017, na melhor forma de direito resolve alterar dito instrumento na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa resolve elevar o seu capital social, passando de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), neste ato representado por uma única quota de valor nominal R\$ 400.000 (Quatrocentos mil reais), subscrito e integralizado neste ato, mediante incorporação da reserva de lucros no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), constantes do Balanço encerrado em 31.12.2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- O objeto social será: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO  
EMPRESARIAL EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usa como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

**CLÁUSULA QUARTA** – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto social é: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

**CLÁUSULA OITAVA**- A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2020.

---

**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**  
CPF: 700.827.823-34





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020 16:07 SOB Nº 20200348221.  
PROTOCOLO: 200348221 DE 19/08/2020 15:20.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003780031. NIRE: 22600048592.  
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA  
SECRETÁRIA-GERAL  
TERESINA, 20/08/2020  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)